

A ML ART (ML CARVALHO LTDA).

**Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – LEI Nº
14.133/2021**

Apresentação de Amostras ou Catálogos Técnicos

A Administração adotará um critério de avaliação em duas etapas distintas. Inicialmente, no momento da fase de lances/propostas, será exigida a apresentação de catálogos técnicos detalhados. Estes documentos servirão para verificar a conformidade teórica do objeto em relação às especificações mínimas do edital.

Contudo, a análise documental não substitui a verificação física. Haverá, de fato, a exigência posterior de apresentação de amostras físicas, visando garantir a qualidade sonora, o acabamento e a durabilidade dos instrumentos.

Prazo e Local: As definições logísticas específicas, incluindo o endereço exato para entrega e o prazo para disponibilização do item, serão tratadas e comunicadas posteriormente, de forma direta ao licitante que se sagrar provisoriamente vencedor.

Critérios de Avaliação: A análise técnica será pautada pela subjetividade técnica mitigada, focando em critérios objetivos como: fidelidade às medidas editalícias, qualidade dos materiais empregados e conformidade com as normas técnicas de fabricação.

Reconhecendo o elevado custo logístico e a complexidade do transporte de instrumentos musicais, a Administração adotará o princípio da economia processual e eficiência:

A avaliação técnica inicial será realizada exclusivamente por meio de catálogos e fichas técnicas para todos os participantes.

A exigência de amostra física será restrita apenas ao licitante provisoriamente vencedor (primeiro colocado após a fase de lances e negociação). Tal medida visa evitar custos



desnecessários aos demais licitantes e garantir que o ônus logístico recaia apenas sobre aquele que detém a real expectativa de contratação.

Resposta Técnica – Esclarecimento sobre Revestimento de Casco

Em atenção ao questionamento apresentado acerca das expressões “lâmina melânica” e Inicialmente, esclarece-se que o termo tecnicamente correto para o revestimento mencionado é laminado melamínico.

Em relação ao questionamento sobre as expressões “lâmina melânica” e “fórmica”, constantes em diferentes trechos do Termo de Referência, informa-se que ambas se referem, na prática, a esse mesmo tipo de revestimento utilizado em cascos de instrumentos de percussão.

O laminado melamínico, também conhecido no mercado como fórmica, é um material amplamente empregado em instrumentos de percussão devido à sua elevada resistência, durabilidade, qualidade de acabamento e proteção contra umidade e impactos, quando comparado a outros tipos de revestimento utilizados em instrumentos.

O termo “fórmica” por sua vez, é utilizado de forma genérica no mercado para designar esse tipo de laminado decorativo de alta pressão, em razão da popularização da marca Formica®.

Dessa forma, para fins de interpretação das especificações do Termo de Referência, as expressões “lâmina melânica” e “fórmica” devem ser consideradas equivalentes, referindo-se ao mesmo revestimento em laminado melamínico aplicado ao casco do instrumento, não havendo exigência de materiais distintos.

Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Item 4 – Caixa Tenor Profissional

Em atenção ao questionamento apresentado acerca do Item 4 – Caixa Tenor Profissional, esclarece-se que, embora o descritivo técnico mencione a utilização de pele superior híbrida e não traga de forma expressa a especificação do tipo de aro, a



própria exigência dessa pele permite identificar tecnicamente o padrão construtivo esperado para o instrumento.

A pele híbrida é um tipo de pele desenvolvida para suportar níveis elevados de tensão de afinação, característica comum em caixas de alto desempenho utilizadas em bandas marciais e fanfarras. Esse tipo de pele possui maior resistência estrutural e é projetado para trabalhar sob tensão significativamente superior à das peles convencionais.

Em razão dessa característica, a utilização de pele híbrida exige que o instrumento possua sistema de arco duplo. O arco duplo oferece maior rigidez estrutural, melhor distribuição da tensão aplicada pela afinação e maior estabilidade do conjunto, permitindo que o instrumento suporte a alta pressão exercida sobre a pele sem deformações ou comprometimento do sistema de afinação.

Instrumentos equipados com arco simples, por sua própria construção, não são projetados para suportar níveis elevados de tensão, podendo sofrer deformações no arco, perda de estabilidade na afinação ou até danos estruturais quando submetidos à tensão exigida por peles híbridas.

Dessa forma, do ponto de vista técnico-construtivo, a especificação de pele híbrida indica que o instrumento esperado corresponde a uma caixa tenor com arco duplo, uma vez que apenas esse tipo de estrutura possui resistência adequada para suportar a alta tensão característica desse tipo de pele.

Assim, entende-se que o instrumento correspondente ao Item 4 deve possuir arco duplo, sendo essa configuração a única tecnicamente compatível com a utilização de pele híbrida e com o desempenho esperado para o instrumento.

Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Item 5 (Quadrilom)

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o instrumento Quadrilom deverá, sim, ser fornecido acompanhado de coleite (carrier).



O referido colete deverá seguir o mesmo padrão construtivo e as mesmas especificações adotadas para os demais instrumentos de percussão contemplados no edital.

Assim, o Quadritom deverá ser fornecido com colete com perfis de alumínio, possuindo apoio nas costas e sistema de regulação de altura e profundidade, permitindo adequado ajuste ao executante. As áreas de contato com o corpo deverão possuir revestimento em EVA.

Tal configuração é necessária para práticas adotadas na utilização de instrumentos de percussão de marcha.

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Item 6 – Quintotom, informa-se que o instrumento deverá seguir padrão construtivo compatível com conjuntos de tons utilizados em bandas marciais e fanfarras, observando-se as seguintes características técnicas mínimas:

O quintotom deverá ser composto por cinco tambores com as seguintes dimensões aproximadas e respectivas quantidades de afinadores:

- Tambor 6" x 6", com 4 afinadores;
- Tambor 8" x 7", com 5 afinadores;
- Tambor 10" x 8", com 6 afinadores;
- Tambor 12" x 9", com 6 afinadores;
- Tambor 13" x 10", com 8 afinadores.

Os cascos deverão possuir anel de reforço nas bordas com espessura mínima de 3 mm, garantindo maior estabilidade estrutural e resistência às tensões geradas pela afinação das peles.

A borda superior do casco deverá ser torneada, apresentando chanfro duplo, sendo 45° no lado interno e 60° no lado externo, configuração que favorece melhor assentamento da pele, maior projeção sonora e estabilidade na afinação.



Ressalta-se ainda que a estrutura construtiva do conjunto deverá seguir o mesmo padrão técnico aplicado ao quadritom, assegurando uniformidade estrutural, equilíbrio do conjunto e desempenho adequado para utilização em bandas marciais e fanfarras.

Dessa forma, com a definição das dimensões e características construtivas acima descritas, os licitantes poderão ofertar instrumentos plenamente compatíveis com o padrão técnico pretendido pela Administração.

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Item 92 – Pele Resposta, informamos o seguinte:

A pele de resposta solicitada no referido item deverá possuir diâmetro de 14 polegadas (14"), medida padrão utilizada em caixas de percussão, especialmente nas caixas empregadas em bandas marciais e fanfarras.

Dessa forma, para fins de elaboração das propostas, deverá ser considerada pele de resposta de 14" destinada a caixas de percussão.

O Item 97 – Estante para Caixa destina-se especificamente ao suporte de caixa de percussão de aro duplo utilizada em bandas marciais ou fanfarras para execução em posição estática.

Ressalta-se que estantes convencionais destinadas à caixa de bateria (drum set) não são adequadas para esse tipo de instrumento, uma vez que a caixa de aro duplo possui estrutura mais robusta e peso significativamente superior, decorrente da própria construção do instrumento. Dessa forma, estantes de bateria convencionais podem não oferecer a estabilidade e resistência necessárias, comprometendo a segurança e a execução musical.

Assim, a estante a ser fornecida deverá possuir características compatíveis para suportar caixa de aro duplo de banda, sendo destinada ao uso estático, atendendo minimamente às seguintes especificações:



- Estrutura confeccionada em metal cromado;
- Base em tripé com pes de ferragem dupla, garantindo maior estabilidade e resistência;
- Sistema de regulagem para fechamento dos pés;
- Ajuste de altura;
- Ajuste de inclinação do suporte;
- Sistema de sustentação com 3 braços de apoio para acomodação adequada do instrumento.

Dessa forma, os licitantes deverão considerar estantes projetadas para suportar o peso e as dimensões de caixas de aro duplo utilizadas em bandas marciais ou fanfarras, garantindo estabilidade, segurança e adequado desempenho durante a execução musical.

Saquarema, 09 de março de 2026.



Patrícia da Silva Oliveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Inclusão, Ciência e Tecnologia
Mat. 46108
Saquarema – RJ

ML ART (ML CARVALHO LTDA)
Avenida 11, 975 Saude – Rio Claro/SP Cep: 13500-350
19 - 992646176
comercial@mlart.com.br
www.music4kids.com.br

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – LEI Nº 14.133/2021

A empresa ML CARVALHO LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.479.600/0001-69, sediada na Rua AVENIDA 11, 975 SAUDE – RIO CLARO/SP, na qualidade de interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 10/2026, cujo objeto consiste na aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados às bandas e fanfarras do Município de Saquarema, com sessão pública designada para o dia 12 de março de 2026 às 10:00h, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da legalidade, da transparência, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece que os instrumentos convocatórios devem conter especificações claras, objetivas e suficientes para permitir a correta formulação das propostas pelos licitantes, bem como garantir condições isonômicas de participação entre os concorrentes. O art. 5º da referida lei determina que as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios da transparência, da competitividade e do planejamento, sendo indispensável que o edital apresente informações precisas e completas acerca das exigências técnicas e procedimentais do certame.

Nesse mesmo sentido, o art. 18 e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem que o planejamento da contratação e a definição do objeto devem ocorrer de forma clara e adequada, permitindo a correta avaliação das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ocorre que, ao analisar o edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, foram identificadas algumas inconsistências e lacunas técnicas que podem gerar dúvidas na elaboração das propostas e, consequentemente, comprometer a competitividade e a correta avaliação técnica dos produtos ofertados.

Diante disso, visando contribuir para a transparência do certame e evitar interpretações divergentes entre os licitantes, apresentam-se os seguintes questionamentos:

1 – Apresentação de Amostras ou Catálogos Técnicos

Observa-se que os itens **11.1.2.4, 11.1.2.5 e 11.1.7.3 do edital** fazem menção à necessidade de **apresentação de amostras** para fins de avaliação técnica dos produtos ofertados. Entretanto, o edital não informa de forma clara **qual o prazo para apresentação dessas amostras**, tampouco **o local de entrega ou os procedimentos que deverão ser adotados pelos licitantes**.

Por outro lado, ao analisar o **Termo de Referência**, verifica-se que alguns itens mencionam a exigência de **apresentação de catálogos técnicos**, os quais, em regra, são suficientes para permitir a análise preliminar das especificações dos instrumentos ofertados.

ML ART (ML CARVALHO LTDA)
Avenida 11, 975 Saude – Rio Claro/SP Cep: 13500-350
19 - 992646176
comercial@mlart.com.br
www.music4kids.com.br

Diante disso, questiona-se:

a) A Administração exigirá **apenas a apresentação de catálogos técnicos** para análise das especificações dos instrumentos ou haverá, de fato, **exigência posterior de apresentação de amostras físicas**?

b) Caso haja exigência de amostras, qual será **o prazo para apresentação, o local de entrega e os critérios objetivos de avaliação técnica** que serão adotados pela Administração?

c) Considerando que instrumentos musicais possuem elevado custo logístico para transporte, questiona-se se **a avaliação técnica inicial poderá ser realizada exclusivamente por meio de catálogos técnicos e fichas técnicas**, sendo a amostra eventualmente solicitada apenas do licitante provisoriamente vencedor.

Tal esclarecimento mostra-se relevante para garantir previsibilidade aos licitantes e evitar custos desnecessários de logística, em observância aos princípios da razoabilidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

2 – Revestimento de Casco – “Lâmina Melânica” e “Fórmica”

Em alguns itens do Termo de Referência relativos a instrumentos de percussão, o edital menciona acabamento em **“lâmina melânica”**, enquanto em outros trechos aparece a expressão **“fórmica”**.

Nesse contexto, questiona-se:

a) Os termos **“lâmina melânica”** e **“fórmica”** estão sendo utilizados pelo edital como **sinônimos para o mesmo tipo de revestimento em fórmica**, comumente utilizado em instrumentos de percussão?

b) Ou existe, por parte da Administração, a exigência de **algum tipo específico de material ou processo de acabamento distinto** entre esses dois termos?

O esclarecimento é importante para evitar interpretações divergentes quanto ao material exigido e assegurar que os licitantes ofereçam produtos plenamente compatíveis com as especificações pretendidas pela Administração.

3 – Item 4 – Caixa Tenor Profissional

O descritivo do **Item 4 – Caixa Tenor Profissional** menciona a exigência de **pele superior híbrida**, porém **não especifica se o instrumento deve possuir aro simples ou aro duplo**.

Considerando que essa característica influencia diretamente na estrutura, resistência e desempenho do instrumento, questiona-se:

a) A Administração exige que a **Caixa Tenor possua aro simples ou aro duplo**?

ML ART (ML CARVALHO LTDA)
Avenida 11, 975 Saude – Rio Claro/SP Cep: 13500-350
19 - 992646176
comercial@mlart.com.br
www.music4kids.com.br

b) Caso não haja exigência específica, serão aceitos **ambos os modelos**, desde que atendidas as demais características técnicas do instrumento?

4 – Item 5 – Quadritom

No **Item 5 – Quadritom**, o descritivo técnico apresenta as características dos tambores, porém **não menciona o sistema de sustentação do instrumento**, especialmente no que se refere à utilização de **colete**.

Dessa forma, questiona-se:

a) O instrumento deverá ser fornecido **acompanhado de colete de sustentação (carrier)**?

b) Em caso afirmativo, existe **alguma especificação mínima para o colete**, como sistema de regulação, material ou padrão de suporte?

5 – Item 6 – Quintotom

O **Item 6 – Quintotom** apresenta descrição genérica do instrumento, porém **não especifica de forma clara as dimensões individuais de cada tambor**, informação essencial para correta identificação do modelo a ser ofertado.

Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto:

a) Quais são **os diâmetros e profundidades mínimas ou aproximadas** de cada tambor que compõe o conjunto do quintotom.

Tal definição é necessária para que os licitantes possam ofertar instrumentos compatíveis com o padrão pretendido pela Administração.

6 – Item 92 – Pele Resposta

O **Item 92 – Pele Resposta** apresenta descritivo genérico, sem indicar **o diâmetro da pele**, tampouco **o instrumento ao qual ela se destina**.

Considerando que peles de resposta podem possuir diferentes medidas (como 12”, 13”, 14”, entre outras), questiona-se:

a) Qual é **o diâmetro correto da pele de resposta** a ser fornecida?

b) A pele destina-se especificamente a **caixa de fanfarra, caixa tenor ou outro instrumento**?

ML ART (ML CARVALHO LTDA)
Avenida 11, 975 Saude – Rio Claro/SP Cep: 13500-350
19 - 992646176
comercial@mlart.com.br
www.music4kids.com.br

7 – Item 97 – Estante para Caixa

O Item 97 – Estante para Caixa apresenta descrição genérica do suporte, sem especificar de forma clara para qual tipo de instrumento a estante se destina.

Destaca-se que existem diferenças construtivas relevantes entre estantes destinadas à caixa de bateria (drum set) e aquelas destinadas à caixa de banda marcial ou fanfarra, especialmente quanto ao sistema de fixação, abertura do suporte, altura e estabilidade do equipamento.

Além disso, observa-se que os dois itens subsequentes do Termo de Referência referem-se a estantes para instrumentos utilizados em banda, o que gera dúvida interpretativa quanto ao padrão de estante que a Administração pretende adquirir.

Diante disso, questiona-se:

- a) A estante solicitada no Item 97 destina-se à caixa de bateria ou à caixa de banda marcial/fanfarra?
- b) Existe alguma especificação mínima quanto ao tipo de suporte, faixa de regulação de altura, sistema de fixação ou padrão de base (tripé, base reforçada, etc.) que deva ser observado pelos licitantes?

O esclarecimento dessa informação mostra-se essencial para que os licitantes possam ofertar equipamentos compatíveis com a finalidade pretendida pela Administração, evitando divergências técnicas na apresentação das propostas.

A ausência dessa informação impossibilita a correta formulação das propostas pelos licitantes.

Diante do exposto, considerando os princípios da transparência, da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021, solicita-se a gentileza de que os presentes questionamentos sejam devidamente esclarecidos por esta respeitável Comissão de Licitação, de modo a garantir segurança jurídica aos licitantes e permitir a adequada elaboração das propostas.

ML ART (ML CARVALHO LTDA)
Avenida 11, 975 Saude – Rio Claro/SP Cep: 13500-350
19 - 992646176
comercial@mlart.com.br
www.music4kids.com.br

RIO CLARO, 06 de março de 2026.

ABC Carvalho

ML CARVALHO LTDA
CNPJ: 35.479.600/0001-69
ALEXANDRE CARVALHO
Cargo: PROPRIETÁRIO
RG 43.243.204-8
CPF 325.138.738-31

ML CARVALHO LTDA

CNPJ 35.479.600/0001-69
AV. 11, N 975 - SAÚDE
CEP: 13.500-350
RIO CLARO - SP